



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.137

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	5
PORTARIA	5
SIMP	6
SMS.....	6
SEMDs	7
SMTTM.....	7
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	9
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	9
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	9
SEMPUR	10

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretário Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraguçu Santos Veras Filho
Wílma Freitas Rodrigues
Gideão Santes Machado
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Valdeilson da Costa e Silva
Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauiane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.11 17:50:16 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.377, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AO EMPREENDEDORISMO
– FUMDEC.****O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AO EMPREENDEDORISMO****Seção I****Da criação do Fundo**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção, promoção de inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, inovação tecnológica, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através de projetos e programas especiais de concessão de crédito e capacitação empreendedora, com os seguintes objetivos:

- I - Aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores e empreendedoras;
- II - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;
- III - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e empreendedoras, gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;
- IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de comercialização, sob a gestão dos empreendedores e empreendedoras de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos;
- V - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, em feiras e exposições, dentre outros eventos voltados para a promoção e comercialização de produtos e serviços oriundo de suas atividades;
- VI - Apoiar e estimular a criação e o desenvolvimento de organizações operadoras de microcrédito, bancos comunitários, cooperativas de crédito, fundos rotativos comunitários, dentre outras práticas de finanças solidárias;
- VII - Fomentar ações vinculadas ao Programa de Crédito Popular de Timon (KIT CRÉDITO).

Parágrafo único. A SEMEDESTT será responsável pela operacionalização e pela administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

Seção II**Das Fontes de Receitas e de Recursos**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados com os fins e ações específicas de Programas Crédito Popular;
- II - transferências recebidas de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências não reembolsáveis;
- III - valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou estrangeiros;
- V - operações de crédito, contratadas exclusivamente para o apoio creditício aos empreendedores, atendidas as exigências legais;
- VI - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;
- VII - amortizações dos empréstimos concedidos;
- VIII - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo; e

IX - recursos de outras fontes, que legalmente lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC devem ser depositados e movimentados em instituição financeiras oficiais em conta específica nominal do Fundo.

Seção III**Da Administração do Fundo**

Art. 3º. A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC e a administração dos seus recursos é de competência da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT), sob supervisão do Conselho Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Além de gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, a SEMEDESTT, interagir com os setores competentes no sentido de conseguir e/ou assegurar recursos orçamentários e financeiros necessários à continuidade da realização dos objetivos inerentes à consecução da finalidade do Programa.

Seção IV**Do Conselho Gestor**

Art. 4º. O Conselho Gestor do Fundo é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, sendo o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades e ações desenvolvidas com a aplicação ou utilização de recursos do Fundo.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo:

- I - reunir-se regularmente para apreciar a aplicação dos recursos do Fundo e de seus indicadores, resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
- II - aprovar o plano anual de aplicação do Fundo;
- III - auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e Individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;
- IV - sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- V - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros;
- VI - deliberar sobre as contas do Fundo;
- VII - monitorar a operacionalização dos recursos do Fundo;
- VIII - avaliar os resultados;
- IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas relativas ao próprio Fundo;
- X - apreciar os assuntos submetidos à sua consideração, dentro da sua competência;
- XI - aprovar seu Regimento Interno;
- XII - exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo terá os seguintes membros:

- I.1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Empreendedorismo Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMEDESTT, que atuará na condição de Presidente e membro nato;
- II.1 (um) representante da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação;
- III.1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- IV.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI.1 (um) representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- VII.1 (um) representante do Sociedade Civil Organizada em associações correlatas, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O membro do Conselho Gestor do Fundo deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades, mediante ofício à Secretaria de Municipal de Empreendedorismo Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMEDESTT, sendo nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Comitê Gestor não receberão qualquer remuneração por tal participação, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 4º. As normas de funcionamento do Conselho Gestor e o detalhamento de suas atribuições devem ser fixados no seu Regimento Interno.

§ 5º. O exercício da função de membro do Conselho Gestor não é remunerado, sendo considerado, para todos os efeitos, como serviço público relevante.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Gestor do Fundo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, competindo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

Seção V

Da Contabilidade e da Execução Financeira

Art. 8º. O FUMDEC tem contabilidade própria, entretanto, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria de Municipal de Empreendedorismo Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMEDESTT, e a aplicação de seus recursos fica sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação em vigor.

Art. 9º. A execução financeira do FUMDEC deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos devem ser objeto de informação, transparência e prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.

Art. 10. O exercício financeiro do FUMDEC deve coincidir com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo v

Disposições finais

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para atendimento do disposto nesta Lei, utilizando como recurso o que preceitua o art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Timon - MA, 11 de abril de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.379, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CRÉDITO POPULAR DE TIMON DENOMINADO “KIT CRÉDITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE TIMON

Seção I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Programa Crédito Popular de Timon, com a finalidade de oferecer empréstimos de caráter social inclusivo e orientado, de forma simplificada, para o fomento e financiamento das atividades produtivas no Município de Timon – Estado do Maranhão.

Art. 2º. O Programa tem os seguintes objetivos:

- I. Formalizar os autônomos e/ou reativar os pequenos negócios, mediante concessão do crédito;
- II. Aumentar as oportunidades de trabalho estimulando o crescimento econômico como forma de gerar novos empregos e rendas à população;
- III. Elevar a qualidade de vida da população, por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, trazendo mais segurança econômica às famílias dos empreendedores;
- IV. Promover a capacitação e qualificação dos empreendedores para aperfeiçoar suas habilidades de forma que lhes garantam maior eficiência produtiva e

competitividade no mercado;

V. Oferecer orientações para aprimorar a comercialização dos produtos e/ou serviços ofertados pelos beneficiários do programa;

VI. Viabilizar a participação de empreendedores em feiras de exposição, a fim de incentivar o comércio local e dar visibilidade ao empreendimento.

Seção II

Dos Beneficiários e Condições de Adesão

Art. 3º. Poderão ser beneficiados pelo Programa os empreendedores com pessoas jurídicas constituídas na forma de MEI (Microempreendedor Individual).

§1º. Terão preferência os empreendedores dos seguintes grupos prioritários: mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas.

§2º. Para os fins buscados no parágrafo anterior, adota-se as seguintes critérios:

- I. Considera-se jovem a pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.
- II. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- III. A condição de pessoa com deficiência será comprovada por meio de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, a ser anexado, juntamente com os demais documentos enviados na solicitação do interessado ou da interessada.
- IV. A condição de pessoa preta ou parda ocorrerá mediante autodeclaração do interessado ou da interessada por ocasião da solicitação ao Programa.

Art. 4º. A participação no Programa será mediante realização de cadastro no sítio eletrônico da Prefeitura de Timon ou presencialmente na Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT), quando do lançamento de cada etapa do programa, estando condicionada a efetiva concessão do crédito à verificação da situação cadastral, análise dos documentos, apresentação do plano de negócios do empreendimento e demais condições previstas nesta lei e em normas regulamentares.

Art. 5º. A análise para concessão dos créditos será feita por ordem cronológica do cadastro do interessado.

Art. 6º. A efetiva concessão do crédito deverá observar as seguintes condições e critérios, sem prejuízo de outros previstos em normas regulamentares a serem expedidas pelo Poder Executivo:

- I. Destinação para a realização de ativos e/ou reinvestimento para fomento do negócio;
- II. Demonstração da viabilidade econômica do empreendimento via apresentação de projeto básico e padronizado;
- III. Empreendimento realizado dentro do território do Município de Timon;
- IV. Taxa de juros de 0,00% (zero por cento) ao mês;
- V. Não ter cometido infração tributária no município, conforme os arts. 432, 433 e 444 do Código Tributário Municipal;
- VI. Valor máximo a ser concedido de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário;
- VII. Parcelas de pagamento mensal em valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais);
- VIII. Prazo de carência de até 6 (seis) meses para pagamento da primeira parcela;
- IX. Os financiamentos terão prazo de amortização de 30 (trinta) até 100 (cem) meses.

Art. 7º. O Programa Crédito Popular de Timon será concedido no montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somados à taxa de administração de 3% (três por cento), sem a incidência de juros da operação financeira e com a previsão de parcelas mensais que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. Na iminência do fim do prazo previsto para a quitação do financiamento, será concedido bônus de adimplência equivalente às 02 (duas) últimas parcelas contratuais ao beneficiário que houver realizado mensalmente, nas datas acordadas, o pagamento das parcelas anteriores durante o prazo de financiamento.

§ 2º. Será de responsabilidade do beneficiário o pagamento de taxa de administração, equivalente a 3% (três por cento) do valor do financiamento concedido, bem como dos tributos incidentes sobre a operação, em cada parcela.

§ 3º. As atividades econômicas a serem contempladas, os valores de créditos máximos a serem concedidos a cada beneficiário e demais regras para a efetiva liberação do Programa Crédito Popular de Timon serão estabelecidos em normas regulamentares a serem expedidas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa deverão participar das qualificações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) a fim de atingir os objetivos do programa.

Seção III Das Competências

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMEDESTT), promover as ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução do Programa Crédito Popular de Timon, em especial:

- I. Cadastramento dos interessados no Programa;
- II. Análise das propostas dos empreendedores cadastrados, observadas as disposições desta Lei, da legislação pertinente ao microcrédito e normas regulamentares;
- III. Orientar os empreendedores na elaboração do plano de negócios;
- IV. Acompanhar e prestar assistência aos beneficiários no decorrer do parcelamento do crédito;
- V. Monitorar mensalmente a quantidade de empréstimos e as operações do Fundo;
- VI. Avaliar os impactos do Programa;
- VII. Formular propostas de aperfeiçoamento do Programa;
- VIII. Analisar o perfil dos beneficiários por setor de negócio;
- IX. Realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo - FUMDEC;
- X. Efetivação dos financiamentos ou empréstimos, mediante pagamento ou crédito, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo - FUMDEC;
- XI. Pagamento ou crédito, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo - FUMDEC, de dispêndios relativos a garantias e demais encargos financeiros decorrentes das operações bancárias, inclusive de cobrança de débitos;
- XII. Fixar normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- XIII. Elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;
- XIV. Gerir as despesas administrativas do Fundo, prestando contas ao Conselho Gestor; e
- XV. Apresentar relatórios quadrimestrais e anuais dos resultados operacionais e financeiros do Fundo ao Conselho Gestor.

Seção IV Do Inadimplemento

Art. 10. Em caso de inadimplemento das parcelas, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Promoção dos meios legais necessários à cobrança dos débitos contratuais;
- II. Encaminhamento dos débitos para a Procuradoria Geral do Município para inscrição na dívida ativa não tributária do Município de Timon, após 90 (noventa) dias do vencimento das parcelas;
- III. Com a inscrição em dívida ativa dos valores inadimplidos, incidirão sobre estes as condições estipuladas para os créditos tributários, inclusive quanto à atualização monetária, aos juros de mora e honorários.

Parágrafo único. A cobrança relativa ao inadimplemento será realizada conforme legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplicável a notificação por meio de domicílio eletrônico ou outra forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais em utilização pelo Município de Timon.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA DE CRÉDITO POPULAR DE TIMON

Seção I Da Criação, Finalidades e Destinação

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC, regulamentado por lei própria e por ato do Poder Executivo Municipal, como instrumento de apoio financeiro ao Programa Crédito Popular de Timon de que trata esta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC e os respectivos recursos ou receitas somente devem ser utilizados com o objetivo de custear ações vinculadas ao Programa Crédito Popular de Timon, que contemplem:

- I - liberação de créditos destinados aos beneficiários do Programa Crédito Popular de Timon;
- II - despesas relacionadas às atividades operacionais do Programa;
- III - realização de ações de capacitação dos beneficiários e dos agentes de crédito do Programa;
- IV - cobertura de eventuais perdas resultantes de inadimplência dos financiamentos concedidos; e

V - execução de outras ações e demais custos relacionados à implementação do Programa.

Seção II Das Fontes de Receitas e de Recursos

Art. 13. O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados com os fins e ações específicas do Programa Crédito Popular de Timon;
- II - transferências recebidas de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências não reembolsáveis;
- III - valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou estrangeiros;
- V - operações de crédito, contratadas exclusivamente para o apoio creditício aos empreendedores, atendidas as exigências legais;
- VI - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;
- VII - amortizações dos empréstimos concedidos;
- VIII - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo; e
- IX - recursos de outras fontes, que legalmente lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC devem ser depositados e movimentados em instituição financeira oficial em conta específica nominal do Fundo.

Art. 14. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras dentre os bancos oficiais estabelecidos no Município, com o fim de fomentar linhas de créditos para empreendedores do Programa, nas condições especificadas nesta Lei.

§ 1º. A remuneração do agente financeiro deve ser negociada levando-se em conta os interesses sociais da operação do Programa Crédito Popular de Timon.

§ 2º A título de contrapartida e com base nos termos do convênio, o agente financeiro pode implantar logística de atendimento com equipe capacitada a prestar serviços financeiros do Programa Crédito Popular de Timon e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

Seção III Da Administração do Fundo

Art. 15. O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC será gerido pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT), sob supervisão do Conselho Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Além de gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, a SEMEDESTT, interagir com os setores competentes no sentido de conseguir e/ou assegurar recursos orçamentários e financeiros necessários à continuidade da realização dos objetivos inerentes à consecução da finalidade do Programa.

Art. 16. O Conselho Gestor do FUMDEC é responsável pela supervisão, monitoramento e avaliação das atividades do programa, a quem compete:

- I. Avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento da gestão do Fundo;
- II. Reunir-se para apreciar a aplicação dos recursos do Fundo e de seus indicadores, resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
- III. Aprovar o plano anual de metas do programa;
- IV. Acompanhar e avaliar as atividades e ações desenvolvidas com a aplicação e utilização de recursos do Fundo;
- V. Apreciar os assuntos submetidos à sua consideração, dentro da sua competência;
- VI. Aprovar seu Regimento Interno;
- VII. Exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

Art. 17. O Conselho Gestor do FUMDEC terá os seguintes membros:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMEDESTT, que atuará na condição de presidente e membro nato;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;



- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VI. 1 (um) representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
VII. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada em associações correlatas, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O membro do Conselho Gestor do FUMDEC deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do FUMDEC e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades, mediante ofício à Secretaria de Municipal de Empreendedorismo Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMEDESTT, sendo nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. As normas de funcionamento do Conselho Gestor do FUMDEC e o detalhamento de suas atribuições, devem ser fixados no seu Regimento Interno publicado por ato do Executivo.

§ 4º. O exercício da função de membro do Conselho Gestor do FUMDEC não é remunerado, sendo considerado, para todos os efeitos, como serviço público relevante.

Seção IV

Da Contabilidade e da Execução Financeira

Art. 18. O FUMDEC deve ter contabilidade própria, com escrituração geral específica, vinculada, entretanto, orçamentariamente, à Secretaria de Municipal de Empreendedorismo Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMEDESTT.

Art. 19. A execução financeira do FUMDEC deve observar as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, ficando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos devem ser, objeto de informação, transparência e prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.

Art. 20. O exercício financeiro do FUMDEC deve coincidir com o ano civil.

Art. 21. O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 22. É vedado que o servidor público, sob qualquer vínculo jurídico com o ente municipal, obtenha crédito através deste Programa.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor créditos adicionais no montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados ao financiamento do Programa Crédito Popular de Timon, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o caput serão obtidos por qualquer dos meios autorizados pelo art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24. As normas, instruções e/ou orientações regulamentares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 11 de Abril de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

DECRETO

DECRETO Nº 0658, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Região de Saúde de Timon (MA), correspondendo a etapa regional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Maranhão (5ªCESTT - MA).

O PREFEITO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Região de Saúde de Timon (MA), a qual será orientada pelo tema central: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, a realizar-se no dia 29 de abril de 2025 no Auditório da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), em Timon - MA, na forma do seu Regimento.

Art. 2º Os Eixos temáticos da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Região de Saúde de Timon (MA), são:

- I – Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II – As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III – Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

Art. 3º A 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Região de Saúde de Timon (MA) será coordenada pelos(as) presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde da região, presidida pelos(as) Secretários(as) Municipais de Saúde da Região.

Art. 4º A estrutura organizacional da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Região de Saúde de Timon (MA) será definida no seu Regimento, que será devidamente aprovada pelos Conselhos Municipais de Saúde da Região, presidida pelos Secretários Municipais de Saúde da região.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Região de Saúde de Timon (MA) serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados às Secretarias Municipais de Saúde da região.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de Abril de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0376/2025-GP DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ELISETE MARIA RODRIGUES DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0377/2025-GP DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CRISTHIANE REGINA DE MORAES OSÓRIO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.



PORTARIA Nº 0378/2025-GP DE 24 DE MARÇO DE 2025.

RESOLVE:

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **HALDACI REGINA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0397/2025-GP DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **OSIEL SILVA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, símbolo S-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0398/2025-GP DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AMANDA DANIELA FEITOSA DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0399/2025-GP DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DAVID CARLOS SOUSA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0400/2025-GP DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ERICA SABRINA MOTA MACIEL DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0401/2025-GP DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0402/2025-GP DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RODRIGO SEVERIANO DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0403/2025-GP DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VANDA MARIA DO NASCIMENTO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

SIMP

Portaria nº 011/2025/GAB. SUP/SIMP Timon MA, 10 de Abril de 2025.

O **SUPERINTENDENCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PUBLICA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art.117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2025 que tem como objeto: fornecimento de combustível e manutenção para veículos da frota.

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
Lucas de Macedo Sousa	927222	GESTOR
Francisco das Chagas Caldas	927229	FISCAL

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, com efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

SMS

PORTARIA Nº 055/2025 - FMS/SEMS, DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;



Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 012/2025** que tem por objeto: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Imagem para realização de exames clínicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Liliane de França Lima	014.572.643-66	GESTOR
Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho	059.049.873-82	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 03/04/2025.

SEMDES

PORTARIA Nº 032, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 011/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 011/2025- Adesão 003/2025** que tem como objeto: contratação de empresa para fornecimento de pescados para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	137377

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SMTTM

PORTARIA Nº 007/2025 – SMTTM DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme especifica.

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, referente ao Sistema de Informação para Controle – SINC.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município de Timon/MA, no Sistema de Informação para Controle – SINC, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
Sílvia Silva Vasconcelos - Titular	927470
Amanda Evelyn Santos Nascimento – Suplente	927901

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 008/2025 – SMTTM

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

Considerando que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparência do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município de Timon/MA.

Servidores	Matrícula
Sílvia Silva Vasconcelos - Titular	927470
Amanda Evelyn Santos Nascimento – Suplente	927901

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 009/2025 – SMTTM

DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos dos serviços de sinavias projeto e execução de obras viárias Ltda.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 007/2023, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do sinavias projeto e execução de obras viárias Ltda.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI - Fiscal	928007

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 010/2025 – SMTTM DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, suprimento de fundos, folha de pagamento e obrigações patronais.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) de Água, Energia, Suprimento de Fundos, Folha de Pagamento e Obrigações Patronais, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 011/2025 – SMTTM DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos da máquina copiadora.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 006/2020 , a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos da máquina copiadora.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO - Fiscal	927471

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 012/2025 – SMTTM DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação dos imóveis.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 001/2021; nº 002/2021 e nº 003/2021, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos os imóveis

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
JOAQUIM ALVES FEITOSA SOBRINHO - Fiscal	572887

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013/2025 – SMTTM DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos do serviços de talonário eletrônico.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 008/2021, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO,



TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do sistema de talonário eletrônico.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO - Fiscal	927471

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 014/2025 – SMTTM DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de veículo reboque tipo prancha.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 001/2024, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação do veículo reboque tipo prancha.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 003/2025** à 20% Ata de Registro de Preço 005/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025, do município de Peritoró/MA. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **028/2025 – SEMDES** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de pescados, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **WB AGRODISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 57.362.175/0001-66, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade nº 004/2025

Processo Administrativo nº 24/2025

Contrato nº 004/2025

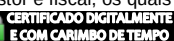
Interessados: SUPORTE ASSESORIA E PUBLICAÇÕES

Fundamentação: art.75 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo a inscrição do servidor no curso do capacitação, logo a participação desses servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão, no qual ADJUDICO o seu valor global de **R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação na Portaria nº 003/2025-GAB/SEMED, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Edição nº 3.103, do dia 24 de Fevereiro de 2025, referente designação de servidores para função de gestor e fiscal, os quais passam a vigorar da seguinte forma:



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

ONDE SE LÊ:

Nº Contrato	Contratada
012/2021	FRANCISCO MOURA PEREIRA

LEIA-SE:

Nº Contrato	Contratada
012/2021	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIMON - ACITE

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação Extrato do Contrato nº 012/2025- FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, **Edição Extraordinária nº 3.135-A do dia 09 de Abril de 2025, página 2**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Imagem para realização de exames clínicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Onde se lê:** Contratada BIOCENTRO LTDA CNPJ sob o nº 18.746.143/0001-48. **Leia-se:** Contratada BIOCENTRO LTDA CNPJ sob o nº 18.746.153/0001-48.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 009/2024, Inexigibilidade Nº 003/2025, Processo Administrativo nº 01854/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 10 de Março de 2025, Edição nº 3.113, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Data da assinatura: 07/03/2025.

Leia-se:

Data da assinatura: 10/03/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 014/2024, Adesão Nº 004/2025, Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de Abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, a partir da data de assinatura.

Leia-se:

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 015/2024, Adesão Nº 004/2025, Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de Abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, a partir da data de assinatura.

Leia-se:

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025

Processo Administrativo nº 38/2025 – AGERT

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

Contratante: SLA NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 44.284.474/0001-88

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133

Valor :R\$3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)

Assinatura: 09/04/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 011/2025 – Adesão nº 003/2025-SEMDES. Processo Administrativo 028/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a 20% da ATA de Registro de Preço nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025-SRP, Processo Administrativo nº 028/2025 da Prefeitura Municipal de Peritoró – MA. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de pescados, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** WB AGRODISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº: 57.362.175/0001-66; **Valor total:** R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais); **Data de Assinatura:** 11/04/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 028/2025 – AGERT

FAVORECIDO: REGINA SALVADOR MENESES

CARGO/ FUNÇÃO: ANALISTA SUPERIOR ESPECIALISTA

ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT

DESTINO: TIMON- MA / SÃO –LUIS -MA/ TIMON-MA

PERÍODO: 13 A 16 de Abril

QTD: 04 diárias

VALOR UNITÁRIO: 215,00

VALOR TOTAL: 860,00

FINALIDADE: Participação no ENACOMP – Encontro Nacional de Compras Públicas.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 419/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOSE DA SILVA SOUSA**, BRASILEIRO(A), RG 360.183 SSP PI, CPF : 160.830.593-72, Casado(a) com **ROZELI FERREIRA SOUSA**, RG 1.151.369 SSP PI, CPF : 554.731.723-34, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 34, Lote 02(PARTE) Rua 09, Nº S/N, Bairro: **PARQUE ALVORADA, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 02(PARTE)**, lado Oeste medindo 6.00 m, limitando-se com **LOTE 19**, lado Leste medindo 6.00 m, limitando-se com **RUA 09**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 03**, área regular com 180.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 20/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

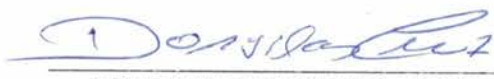
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 20 de dezembro de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOSE DA SILVA SOUSA